

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.329, de 22 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CMDMULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

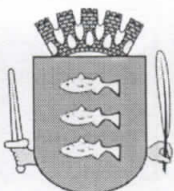
O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo Único.** Na consecução dos seus objetivos, o CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Ao CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL compete:

**I** – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria de Assistência Social - SEMAS e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** – Auxiliar a SEMAS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;

**III** – Opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

**IV** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

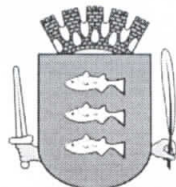
**V** – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**VI** – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

**VII** – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

**VIII** – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL;

**IX** – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI – Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com o art. 9º, II e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL;

XII – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

XIII – Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a seguinte organização:

I – Conselho Pleno;

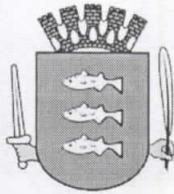
II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização e do funcionamento do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL terá representação paritária, sendo composto por 10 (dez) conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

(cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º. A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

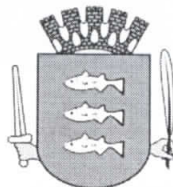
§ 2º. A escolha das integrantes do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL contemplará as diversas representações de entidades feministas e de movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

§ 3º. As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas de acordo com a seguinte composição:

- I – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Uma representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes, através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhidas em foro próprio, em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, obedecendo a forma do Regimento Interno de cada entidade representada. A representação de que trata esse parágrafo deverá atender à seguinte composição:

- I - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- II - Uma representante de Categorias dos Movimentos Sindicais;



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

III - Uma representante de Instituições Religiosas;

IV - Uma representante de Associação de Moradores;

V - Uma representante de Entidade de Ensino Superior.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º. Os integrantes do CMDMULHER serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** A duração do mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

**Art. 8º.** São atribuições da Presidente:

I – Coordenar o conjunto de atividades do CMDMULHER;

II – Representar o CMDMULHER;

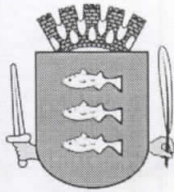
III – Assinar as deliberações do CMDMULHER; e

IV – Outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 9º.** São atribuições da Vice-Presidente:

I – Representar o CMDMULHER na ausência da Presidente;

II – Assinar as deliberações do CMDMULHER na ausência da Presidente; e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** – outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 10.** São atribuições da Secretária-Geral:

**I** – Registrar em ata as sessões e reuniões do CMDMULHER;

**II** – Manter organizada e atualizada a documentação do CMDMULHER; e

**III** – Outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 11.** O CMDMULHER poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DELIBERAÇÕES**

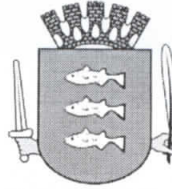
**Art. 12.** As reuniões ordinárias do CMDMULHER serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

**Art. 13.** As decisões do CMDMULHER serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.

**Art. 15.** O CMDMULHER poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Chefe



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que, para tanto, poderão ser suplementadas.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação e posse do CMDMULHER no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 18.** Cabe ao CMDMULHER a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da sua primeira sessão, e a promoção da sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2020.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito





---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.329, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO  
DE MARECHAL DEODORO –  
CMDMULHER, VINCULADO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do Município de Marechal Deodoro – CMDMULHER, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo Único.** Na consecução dos seus objetivos, o CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político-institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

**Art. 3º.** Ao CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL compete:

**I** – Desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria de Assistência Social - SEMAS e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

**II** – Auxiliar a SEMAS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;

**III** – Opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;

**IV** – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;

**V** – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

**VI** – Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;



**VII** – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

**VIII** – Promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL;

**IX** – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

**X** – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**XI** – Prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo Municipal nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com o art. 9º, II e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro/AL;

**XII** – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;

**XIII** – Elaborar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL tem a seguinte organização:

**I** – Conselho Pleno;

**II** – Diretoria Executiva;

**III** – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único.** O detalhamento da organização e do funcionamento do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL terá representação paritária, sendo composto por 10 (dez) conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

**§ 1º.** A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**§ 2º.** A escolha das integrantes do CMDMULHER de Marechal Deodoro/AL contemplará as diversas representações de entidades feministas e de movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

**§ 3º.** As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas de acordo com a seguinte composição:

**I** – Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** – Uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**III** – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – Uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

**V** – Uma representante do Poder Legislativo Municipal.

**§ 4º.** Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes, através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhidas em foro próprio, em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, obedecendo a forma do Regimento Interno de cada entidade representada. A representação de que trata esse parágrafo deverá atender à seguinte composição:





- I** - Uma representante da Associação Comercial e Empresarial;
- II** - Uma representante de Categorias dos Movimentos Sindicais;
- III** - Uma representante de Instituições Religiosas;
- IV** - Uma representante de Associação de Moradores;
- V** - Uma representante de Entidade de Ensino Superior.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 6º. Os integrantes do CMDMULHER serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§ 7º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheira, considerado serviço público relevante.

**Art. 6º.** A duração do mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º.** A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

**Art. 8º.** São atribuições da Presidente:

- I** – Coordenar o conjunto de atividades do CMDMULHER;
- II** – Representar o CMDMULHER;
- III** – Assinar as deliberações do CMDMULHER; e
- IV** – Outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 9º.** São atribuições da Vice-Presidente:

- I** – Representar o CMDMULHER na ausência da Presidente;
- II** – Assinar as deliberações do CMDMULHER na ausência da Presidente; e
- III** – outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 10.** São atribuições da Secretária-Geral:

- I** – Registrar em ata as sessões e reuniões do CMDMULHER;
- II** – Manter organizada e atualizada a documentação do CMDMULHER; e
- III** – Outras definidas no Regimento Interno.

**Art. 11.** O CMDMULHER poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

### **CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 12.** As reuniões ordinárias do CMDMULHER serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

**Art. 13.** As decisões do CMDMULHER serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CMDMULHER.

**Art. 15.** O CMDMULHER poderá solicitar, de forma fundamentada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal que, para tanto, poderão ser suplementadas.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação e posse do CMDMULHER no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.



**Art. 18.** Cabe ao CMDMULHER a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da sua primeira sessão, e a promoção da sua aprovação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de junho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**386104B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/06/2020. Edição 1314

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

